



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECRETO Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Declara medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a reunião realizada na sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG com a presença da maioria dos prefeitos;

Considerando que o Poder Público deve tomar medidas para resguardar o interesse da coletividade;

Considerando as ações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS em nosso Município;

D E C R E T A:

Art. 1 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se a suspensão por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I – atendimentos a consultas eletivas;

II – transporte de pacientes para consultas eletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

III – agendamento de consultas, exames e cirurgias eletivas;

IV – atendimento de grupos de convivência do CRAS e demais atividades dessa área;

V – atendimento presencial ao público nas repartições municipais, sendo priorizado o contato através de telefone ou email, salvo nos casos de extrema necessidade.

VI – aulas da rede pública municipal, sem contabilização de faltas;

VII – transporte universitário e de curso técnico;

VIII – funcionamento dos banheiros públicos;

IX – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, van e similares, provindos de outros municípios;

Art. 2 - Fica determinado a partir do dia 06/04/2020, que o horário de trabalho na sede da Administração e nas Secretarias Municipais será das 07h00h às 16h00, de segunda à sexta feira, para funcionamento interno.

Parágrafo Primeiro: As demais Divisões, a partir do dia 06/04/2020, também retornarão ao horário normal;

Parágrafo Segundo: Os servidores municipais poderão requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos a redução da jornada de trabalho, desde que seja reduzido o salário na mesma proporção.

Art. 3 - Fica estabelecido que no dia 03/04/2020, o serviço de travessia por balsa funcionará conforme determinado no artigo 3º, do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Municipal nº 15/2020.

Art. 4 - Fica estabelecido que o serviço público de transporte por balsa, a partir das 06h00 do dia 04/04/2020 e até o dia 22/04/2020, em caráter excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia de balsas, fica limitado a 1 (uma) balsa e da seguinte forma:

I – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

II – aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;

III – os veículos destinados ao transporte de cargas, desde que apresentado as notas fiscais;

IV – aos médicos com placas de outras cidades, mas que estão escalados para prestar serviços na saúde;

V – ao transporte de pedestre, desde que os usuários comprovem trabalhar em Delfinópolis.

VI – das 22h00 até 05h00, o serviço de travessia das balsas fica limitado ao transporte dos veículos descritos no inciso I e II deste artigo;

Art. 5 - Fica proibido a entrada e saída de veículos de passeio, motocicletas e pedestre pela travessia por balsas, salvo as exceções do artigo anterior e casos de saúde desde que devidamente comprovados e autorizados;

Art. 6 - Fica determinado por tempo indeterminado, a suspensão de visitas em cachoeiras, bem como do recebimento de turistas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais ou rurais (rancho) destinadas ao recebimento de hóspedes.

Art. 7 - O proprietário, o estabelecimento e o empreendimento que descumprir a determinação do artigo 6º, está sujeito a multa administrativa.

Art. 8 - Em caso de reincidência, a multa será efetuada ao dobro e o local interditado.

Art. 9 - Fica determinado que as multas aplicadas por descumprimento, após o prazo de 72 (horas) sem que haja a efetiva compensação bancária, serão lançadas nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 10 - Fica determinado por tempo indeterminado, a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;

III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes;

IV - academias de ginástica e salões de festas;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 11 - Ficam vedadas as práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 12 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 13 – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros e também de funcionários, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II– higienização do sistema de ar condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – A fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias, sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: A limitação de lotação a que se refere o *caput* considerará a metade da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Segundo: Podem ser utilizados para higienização uma receita de 6 copos de água com 1 copo de água sanitária;

Art. 14 – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e aos produtores agropecuários que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando EPI, material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III – utilizarem luvas, máscara e álcool em gel;

IV - manter a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio)

Art. 15 – Fica proibido por tempo indeterminado, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Art. 16 – Fica autorizada somente a abertura de farmácias, drogarias, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, distribuidora de gás, posto de combustível, atividades agropecuárias, material de construção, borracharia, oficina de mecânica, correios, agência bancária e similares;

Art. 17 – Fica determinado a equipe do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Elpidio Rodrigues Pinto, que após a triagem dos pacientes, no caso de não haver enquadramento de urgência e emergência, deverão encaminhar os pacientes para atendimento nos PSF.

Art. 18 – Os atendimentos iniciados no PSF não poderão ser encaminhados ao Hospital Municipal, salvo os casos de urgência e emergência e encaminhamento via SUS - Fácil.

Art. 19 – Nenhum tratamento poderá ser negado aos pacientes pelo PSF, devendo ser mantido o atendimento normal;

Art. 20 – As Unidades do PSF jamais deverão permanecer trancadas, ou com os portões e portas fechados no horário de atendimento normal.

Art. 21 – Fica determinado aos agentes comunitários de saúde o acompanhamento aos pacientes que demandam cuidado via telefone e/ou internet para verificarem o estado de saúde do mesmo e relatar nos prontuários.

Art. 22 – Os pacientes que necessitam de curativos deverão ser atendidos normalmente pela equipe de seu respectivo PSF.

Art. 23 – Fica determinado o preenchimento da ficha de síndrome gripal para todos os pacientes que comparecerem nas unidades de saúde, devendo os agente comunitários realizarem o seu acompanhamento.

Art. 24 – Os servidores que descumprirem as determinações do Decreto, serão suspensos pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como poderão sofrer a penalidade de dispensa dependendo da gravidade do caso;

Art. 25 - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER das 20h00 às 04h00, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos emergência, trabalho, saúde e segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 26 - Fica determinado que os velórios terão horário restrito para no máximo 2 (duas) horas, devendo funcionar sem aglomerações de pessoas e restrito aos parentes.

Parágrafo Único: Em caso suspeito ou confirmado por contaminação por COVID – 19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal.

Art. 27 - Fica autorizado a implantação de barreira sanitária para acesso a sede e os distritos.

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 02 de abril de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL